

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 106/89

Autoriza o Executivo a instituir no sistema de transportes coletivos do Município, o "passe do desempregado", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1.º — Fica o Executivo autorizado a instituir no sistema de transportes coletivos do Município, o "passe do desempregado".

Art. 2.º — A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 6-4-89. Vital Nolasco. "As Comissões competentes".

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº 128/89 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 106/89.....

De autoria do N. Vereador Vital Nolasco o presente projeto autoriza o Executivo a instituir no sistema de Transportes Coletivos do Município, o "PASSE DO DESEMPREGADO".

A matéria, objeto desta propositura é de iniciativa exclusiva do Executivo, conforme dispõe o artigo 3º, inciso XI, letra "c", combinado com o "caput" do artigo 24, da Lei Orgânica dos Municípios (Decreto-lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969).

No entanto, sendo o projeto meramente autorizativo, não vemos óbices à sua aprovação sem prejuízo, no entanto, de, ao se efetivar a medida, ser enviado a esta Casa o respectivo projeto.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça em, 24 de abril de 1989.

Gilberto Nascimento - Presidente
Walter Abrahão - Relator
Arselino Tatto
Bruno Feder - com restrições
Henrique Pacheco
Pedro Dallari
Ushitaro Kamia
Walter Feldman - com restrições

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº 300/89 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O REQUERIMENTO S/Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

A D. Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente requereu e o Plenário da Câmara aprovou, pedido de reexame do pronunciamento desta Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei nº 106/89.

O requerimento não aduz, ao solicitar o reexame nenhum argumento ou fato novo, que pudesse levar esta Comissão à nova verificação e eventual mudança de posicionamento.

Assim sendo, mantemos o posicionamento exarado através do Parecer nº 128/89.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça em, 23 de maio de 1989.

Gilberto Nascimento - Presidente
Pedro Dallari - Relator
Walter Abrahão
Arnelino Tatto
Brasil Vita
Henrique Pacheco

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº 344 /89 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METRO
POLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 106/89.

Visa o presente Projeto de Lei nº 106/89 de 06 de abril de 1989, do Nobre Vereador Vital Nolasco autorizar o Executivo a instituir no sistema de transporte coletivo do Município, o "Passe do Desempregado" e dar outras providências.

É evidente que tudo aquilo que puder ser feito para se diminuir as agruras dos desempregados e dar a eles melhores condições de buscarem nova colocação, deve ser propiciado.

No caso presente o "Passe do Desempregado" é uma necessidade, pois visa permitir ao trabalhador os inúmeros deslocamentos que ele necessariamente terá de fazer para a procura de emprego, sem ter que despende com isso aquilo que é gasto com o sustento de sua família.

Contudo, como o Projeto de Lei é meramente autorizativo e não tem qualquer poder que faça com que o Executivo o aplique, somos contrários à propositura, sugerindo que o Nobre Vereador faça a solicitação em forma de requerimento.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 07 de junho de 1989.

José Ferreira do Nascimento - Presidente
Mário Noda - Relator
Irede Cardoso
Guilherme Gianetti.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER 441/89 DA COMISSÃO DE POLÍTICA SOCIAL E TRABALHO
SOBRE O PROJETO DE LEI 106/89.

De autoria do nobre Vereador Vital Nolasco, o projeto em tela autoriza o Executivo a instituir no sistema de transportes coletivo do Município o "Passe do Desempregado".

Consta do processo parecer pela legalidade da Douta Comissão de Constituição e Justiça. A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se contrariamente à matéria.

Esta Comissão nada tem a opor à matéria que visa beneficiar o trabalhador de baixa renda ao súbito desemprego, já que o recebimento do FGTS é reservado nesses casos para a alimentação da própria família do desempregado, que só o recebe após o primeiro mês da dispensa, assim, como o Seguro-Desemprego.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Social e Trabalho em,
29 de junho de 1989.

Fausto Tomaz de Lima - Presidente

Alex Freua Neto - Relator

Ítalo Cardoso

Vital Nolasco

Jucelino Silva Neto

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER 471/89 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE
O PROJETO DE LEI 106/89.

O presente projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Vital Nolasco, visa autorizar o Executivo a instituir no sistema de transportes coletivos do Município o "PASSE DO DESEMPREGADO".

Do ponto de vista financeiro nada há a opor, uma vez que se trata de projeto meramente autorizativo, ressaltando-se que sua eventual implementação pelo Executivo só poderá se dar se houver previsão orçamentária.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento em, 10 de agosto de 1989.

Arnaldo Madeira - Presidente
João Aparecido de Pauli - Relator
Jamil Achôa
Albertino Nobre
Chico Whitaker
Devanir Ribeiro
Tita Dias
Antônio Carlos Caruso
Antônio Sampaio